





Boa Vista, 7 de julho de 2010 Disponibilizado às 20:00 de 06/07/2010

**ANO XIII - EDIÇÃO 4350** 

# Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello *Membros* 

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

# Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR



#### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

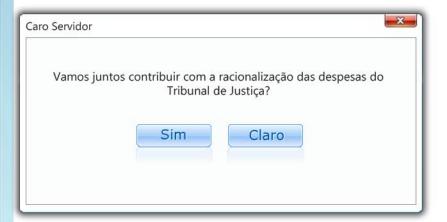
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### **VOCÊ SABIA QUE...**

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



# CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### Expediente do dia 06/07/2010

# PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000592-5.

IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB.

ADVOGADO: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado pela CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB, visando a compelir o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISTIVA DO ESTADO DE RORAIMA a realizar o cálculo, o desconto e o repasse da contribuição sindical prevista nos arts. 589 a 591 da CLT, bem como ver declarado seu direito à percepção da referida verba, "conforme dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT, no que diz respeito aos exercícios financeiros futuros, que se vencerem posteriormente à presente impetração".

Narra a impetrante, em síntese, que o recolhimento é obrigatório em face dos servidores públicos civis que tem vínculo estatutário com o Estado, independentemente de filiação a sindicato, entendimento que estaria respaldado em pacífica jurisprudência.

Assevera que a Constituição Federal (arts. 8.º, IV, parte final, e 149) e a Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 578 e ss.) amparam a pretensão ora deduzida, sendo que a Instrução Normativa n.º 01, de 30.09.2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamenta o pagamento.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que os impetrados realizem, em folha de pagamento, o desconto da contribuição sindical compulsória devida à impetrante, no montante de 5% de 1 (um) dia de trabalho de cada um dos servidores públicos civis que possuam vínculo estatutário com o Tribunal de Justiça e com a Assembléia Legislativa, independentemente de filiação a sindicato, relativamente aos exercícios financeiros de 2010 e seguintes, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 25/50).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Embora sejam relevantes alguns dos fundamentos da impetração, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida.

A expressão "ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", consagrada pelo art. 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, consiste na perspectiva futura de a sentença ter poder e força de satisfazer a pretensão do requerente, in natura (Teresa Celina e Arruda Alvim, Medida Cautelar – Mandado de Segurança e Ato Judicial, Malheiros, 1992, p. 25).

Portanto, deve haver iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Isso, efetivamente, não ocorre no presente caso, pois, uma vez concedida a segurança, a impetrante alcançará o almejado repasse das verbas pleiteadas.

Em verdade, vislumbro, na espécie, a probabilidade de periculum in mora inverso, porquanto o acolhimento, nesta oportunidade, do pedido, poderia causar danos irreparáveis aos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado, que teriam que arcar com o pagamento da contribuição ora reclamada, sem garantia

ANO XIII - EDIÇÃO 4350

04/66

de que a impetrante possui condições financeiras de restituir tais valores, se, eventualmente, houver a denegação da segurança.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010.04.089239-9 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

**RÉU: EUGÊNIO THOMÉ** 

ADVOGADOS: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA E OUTRO RÉUS: DAVID CESAR APOLONIO GONÇALVES E OUTRO RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

- 1. Defiro a cota ministerial de fls. 329/331.
- 2. Citem-se os réus David César Apolônio Gonçalves e Rui Guilherme Pastana Bastos

Boa Vista(RR), 05 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

Kr53Mza+adVSperuivsAAKLmkw4=

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/07/2010

# PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 13 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011921-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011556-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012864-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL BRAZ OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES - FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

# APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907355-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINA VASCONCELOS VERAS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.087741-6 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: SILVANIA SANTOS MENEZES

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

2º APELANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS APELADOS: MAIONARA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.901075-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA-DETRAN

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR

APELADA: JANAINA DEBASTIANI

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

# mQ6NACNOt12VagtSA8SHCSdfNsY=

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907611-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000370-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADAS: DRA. ALEXANDRA COSTA PACHECO E OUTRA

AGRAVADO: DEOLANDO JERONIMO RAPOSO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000488-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000368-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES AGRAVADO: THIAGO DE CAMPOS MONCORES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000468-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VERA REGINA DE OLIVEIRA VIOLI

ADVOGADAS: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTRA

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011745-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO

**ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG** 

APELADOS: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO ENTRE VEÍCULOS – CULPA EXCLUSIVA DO RÉU – ABORTO – AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE. REJEIÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- 1. A impugnação à concessão de assistência judiciária gratuita não prescinde da formação de incidente próprio.
- 2. No procedimento sumário, todas as provas do réu são arroladas na contestação, devendo constar o rol das testemunhas e o pedido de perícia, se for o caso, bem como do depoimento pessoal do autor, se do interesse do contestante.
- 3. O seguro obrigatório possui finalidade distinta da indenização, pois tem cunho securitário e o seu recebimento independe da existência de culpa ou dolo.
- 4. Os genitores pleiteiam direito próprio consistente na morte fetal de seu filho.
- 5. Há prova suficiente do acidente de trânsito em que se envolveram as partes, da gravidez da recorrida ao tempo do sinistro, e do aborto sofrido em razão do evento danoso.

6. A fixação do valor da indenização por dano moral obedece a três parâmetros: reparação do dano sofrido, coação para evitar repetição de prática e, por fim, evitar o enriquecimento da parte.

Diário da Justiça Eletrônico

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.10).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012621-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JIVANEIDE BARBOSA SILVA ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - REGISTRO DO NOME INDEVIDO NO SERASA - FINANCIAMENTO HABITACIONAL CONSIGNADO EM FOLHA - IMPORTÂNCIA REPASSADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ATRASO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Constitui dano moral a inscrição do nome do ofendido junto o Serasa.

O estado responde pelo fato de não repassar regularmente os descontos efetuados na folha de pagamento.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011091-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE FORÇA MAIOR – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 397 E 517 – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS – SENTENÇA MANTIDA.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012607-9 - BOA VISTA/RR** 

**APELANTE: SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS** 

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO APELADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO EM CASO DE INADIMPLEMENTO - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

orial I - ar

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO Revisor

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.07.163185-6 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

**APELADO: NILTON SARAIVA DE FREITAS** 

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - ÔNUS DO RÉU COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU IMPEDITIVO - ART. 333, II DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Consta nos autos provas suficientes e hábeis do vínculo contratual entre apelante e apelado e da existência do débito exigido.

Por outro lado, o apelante não trouxe aos autos qualquer prova do pagamento pelos serviços contratados e nem mesmo comprovou que esses não foram efetivamente prestados pelo recorrido, se restringindo a alegar que o autor da ação não se eximiu em comprovar o seu direito, pretendendo a reforma da sentença sem provar suas alegações.

Sentença mantida. Recurso improvido.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010.07.163185-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Vice-Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Juíz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira

- Julgador -

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL № 0010.02.038361-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PATRICK PEREIRA NEVES ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRELIMINAR - OCORRÊNCIA - ART. 110, § 1º C/C ART. 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Transcorridos mais de 07 (sete) anos entre o recebimento da denúncia (08.08.02) e o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (14.12.09), não restam dúvidas da consumação da prescrição retroativa, motivo pelo qual se apresenta fulminada a pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.02.038361-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em acolher a preliminar para reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, extinguir, consequentemente, a punibilidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/ Relator -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 218377-0 - BOA VISTA/RR APELANTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR ADVOGADOS: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA - IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

# <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 09 218377-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Câmara - Unica

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.011050-4 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA** 

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃS PERES APELADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADOS: DR. LAURO SCHUCH E OUTROS RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **EMENTA**

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO CONTRA PARTIDO POLÍTICO. RESPONSABILIDADE DO DIRETÓRIO NACIONAL POR DÍVIDA CONTRAÍDA PELO DIRETÓRIO REGIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### I - PRELIMINARES:

- a) Valor da causa: quando o proveito econômico que se pretende obter com a eventual procedência dos embargos do devedor corresponder ao valor total da execução, o valor da causa dos embargos deve ser igual ao da ação executiva. Preliminar parcialmente acolhida para determinar que o Apelado corrija o valor atribuído à causa, uma vez que fora dado valor muito inferior.
- b) Ilegitimidade do subscritor da procuração acostada à inicial: É improcedente a alegação de que o Embargante não comprovou a legitimidade do subscritor da procuração conferida ao advogado do PDT, haja vista que a procuração foi outorgada pelo Presidente da Executiva Nacional, cuja legitimidade resta devidamente atestada pelo documento de fls. 41/42. Preliminar rejeitada.
- c) Falsificação de assinatura: A simples diferença entre uma assinatura e outra não é suficiente para chegar à conclusão de que há, verdadeiramente, falsidade ideológica. Preliminar rejeitada.
- d) Nulidade da sentença: Embora o Embargado não tenha sido intimado para se manifestar quanto aos documentos juntados pelo Embargante após a apresentação da impugnação, nota-se que referidos documentos não trouxeram qualquer prejuízo ao suscitante, razão porque não há que se falar em nulidade da sentença. Preliminar rejeitada.

#### II – MÉRITO:

- a) Embora os partidos políticos possam instituir vários órgãos (diretórios, executivas, etc.), não deixa de ser uma só pessoa jurídica, una e indivisível. A divisão feita por seus estatutos visa tão somente conferir uma estrutura administrativa organizada, sem, contudo, constituir nova pessoa jurídica. Assim, os diretórios e executivas estaduais, municipais, distritais e nacionais constituem meros órgãos administrativos e de direção. Sendo assim, não encontrados bens para garantir a execução movida em face de dívida contraída pelo Diretório Regional, é possível que se penhore bens do Diretório Nacional.
- b) Ressalte-se que o § 4º do art. 655-A do CPC, acrescido pela Lei nº 11.694, de 12/06/08, o qual estabelece que a penhora realizada em execução contra partido político deve alcançar apenas os bens do órgão partidário que contraiu a dívida, não pode ser aplicado ao vertente caso, uma vez que o pedido de citação para fins de penhora ocorreu antes da publicação da mencionada lei.
- c) Recurso provido no mérito para julgar improcedente o pedido dos embargos do devedor, devendo a execução prosseguir com a inclusão do Diretório Nacional no pólo passivo.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e acolher parcialmente a preliminar de impugnação ao valor da causa, rejeitando as demais, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de junho de 2010.

66

Des. Lupercino Nogueira Presidente e julgador

Des. Almiro Padilha Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010 09 909903-7 - BOA VISTA/RR

**APELANTE: EDIEL PESSOA DA SILVA** 

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA** 

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTIONO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

# **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DA POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO JUNTADO EXTEMPORANEAMENTE - INDEFERIMENTO - PRECLUSÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (30.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno Julgador

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.07.155151-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: LAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOES JÚNIOR OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE E TRÂNSITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS - CONDENAÇÃO NO VALOR DO MENOR ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA CONTESTAÇÃO E AUSÊNCIA DE PROVA DA INIDONEIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o estado responde por danos causados a terceiros por seus prepostos. Inexistência de prova das alegações do estado.
- 2. Havendo vários orçamentos, o valor da condenação pelos danos materiais deve repousar sobre o menor.

# ACÓRDÃO

Boa Vista, 7 de julho de 2010

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

# PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000602-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ NESTOR MARCELINO

PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente DANIEL GIANLUPPI, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 67 e 68, da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) c/c artigo 69, do Código Penal.

Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal, em razão do recebimento da denúncia pela autoridade indicada como coatora, pois o fato narrado é atípico e que outras ações ajuizadas pelo Ministério Público foram arquivadas.

Aduz, ainda, que a exordial acusatória é inepta, pois não especifica precisamente qual conduta do indiciado violou dispositivo legal.

Requer, liminarmente, o trancamento da ação penal e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus, confirmando a liminar deferida.

Às fls. 349/401, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que a denúncia foi recebida no dia 07.11.2008, porém, o acusado somente apresentou defesa prévia no dia 15.06.2009 (fl. 365).

Aduz, ainda, que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.03.2010 não se realizou em razão da transferência do processo para a 6ª Vara Criminal, onde foi remarcada para o dia 14.07.2010. É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

# PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 07 009091-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: WALTEIR ALVES PINTO ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTROS 2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

3º APELANTES: FLÁVIA DE SOUSA MARCOS E CLÁUDIO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

#### **DESPACHO**

1. Fls. 859/860 e 884: aguarde-se o trânsito em julgado.

2. Decorrido in albis o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão de fls. 876 pela Defensoria Pública, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para apresentar contra-razões aos embargos de apelação de fls. 835/854.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR Secretário da Câmara Única

mQ6NACNOtI2VagtSA8SHCSdfNsY=

#### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 1190 — Cessar os efeitos, a contar de 06.07.2010, da designação da Dr.ª DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza Substituta, para auxiliar na 6.ª Vara Criminal, a contar de 14.06.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1076, de 11.06.2010, publicada no DJE n.º 4334, de 12.06.2010.

N.º 1191 – Designar a Dr.ª DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, a contar de 06.07.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1192 – Convalidar a designação da servidora OLANE INACIO DE MATOS LIMA, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 22 a 26.06.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1193** – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 22 a 23.06.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1194 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2010: 2,0861.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### Des. ALMIRO PADILHA Presidente

#### PORTARIA N.º 1195, DO DIA 05 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Ofício n.º 555 - Cart/BFI - TJ/RR, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010,

#### RESOLVE:

Credenciar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir o veículo Nissan Frontier – NAV 0139, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

# Des. ALMIRO PADILHA Presidente

#### **PRESIDÊNCIA**

#### ATOS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

- N.º 306 Exonerar LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2010.
- N.º 307 Exonerar ADRIANO SANTOS SOUSA do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Cível, a contar de 25.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### Des. ALMIRO PADILHA Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

- N.º 1196 Prorrogar, até ulterior deliberação, a designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 08.06 a 04.07.2010, em virtude de convocação da titular, objeto da Portaria n.º 1028, de 07.06.2010, publicada no DJE n.º 4330, de 08.06.2010.
- N.º 1197 Tornar sem efeito a Portaria n.º 1127, de 21.06.2010, publicada no DJE n.º 4340, de 22.06.2010, que autorizou o afastamento, sem ônus, no período de 23 a 24.06.2010, da servidora MARIA AURISTELA DE LIMA, Assistente Social, para participar do I Seminário de Direito e Assistência Social, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.06.2010.
- N.º 1198 Convalidar a designação do servidor MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, Analista de Sistemas, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 19 a 21.05.2010, em virtude de licença do titular.
- N.º 1199 Designar o servidor MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, Analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 25.06 a 09.07.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1200 Designar o servidor ÉRICO CARLOS TEIXEIRA, Analista Processual, para responder pelo Analista Judiciário da 1.ª Vara Criminal, no período de 07.06 a 06.07.2010, em virtude de férias do titular.
- N.º 1201 Designar a servidora LAURA TUPINAMBÁ CABRAL, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária do Departamento de Tecnologia da Informação, nos períodos de 24.06 a 02.07.2010 e de 05.07 a 03.08.2010.
- N.º 1202 Convalidar a designação da servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, no período de 21.06 a 02.07.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1203 Determinar que a servidora LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, sirva junto à 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2010.
- N.º 1204 Designar a servidora LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 06.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### PORTARIA N.º 1205, DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no OFÍCIO GAB. JESP-VDF C/MULHER N.º 004/2010, publicada no DJE n.º 4349, de 06.07.2010,

#### **RESOLVE:**

Credenciar o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir o veículo destinado ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 02/2010, da Vice-Presidência,

#### **RESOLVE:**

N.º 1206 – Determinar que o servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 07.07.2010.

N.º 1207 – Determinar que o servidor FLAVIO DA SILVA FONSECA, Assessor Especial, passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 07.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

HTlq3rv51Tm1xnejOnXnaMiE6Eo=

# Presidência - TJRR

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 1781/2010 Requerente: Francisco Alencar Moreira.

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras e adicional noturno.

#### DECISÃO

- 1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Francisco Alencar Moreira, Oficial de Justiça, no qual solicita pagamento de horas extras das 14:30 horas do dia 04.03.2010 às 05:00 horas do dia 05.03.2010 e adicional noturno a partir das 22:00, em virtude de trabalho realizado na Sessão do Tribunal do Júri, bem como a entrega de Alvarás de Soltura e Certidão do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.
- 2. Autorizo o pagamento de serviço extraordinário com base no art.71 da LCE 053/01, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ser verificado nas Sessões do Tribunal do Júri, devendo o cálculo ser realizado a partir da 8ª hora de trabalho, conforme §1º do art. 1º da Resolução nº 88/09 do CNJ; bem como o pagamento do adicional noturno a partir das 22 horas, na forma prevista no art. 72 da LCE 053/01.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1782/2010 Requerente: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras e adicional noturno.

#### DECISÃO

- 1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Cláudio de Oliveira Ferreira, Oficial de Justiça, no qual solicita pagamento de horas extras das 14:30 horas do dia 04.03.2010 às 05:00 horas do dia 05.03.2010 e adicional noturno a partir das 22:00, em virtude de trabalho realizado na Sessão do Tribunal do Júri, bem como a entrega de Alvarás de Soltura e Certidão do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.
- 2. Autorizo o pagamento de serviço extraordinário com base no art.71 da LCE 053/01, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, a ser verificado nas Sessões do Tribunal do Júri, devendo o cálculo ser realizado a partir da 8ª hora de trabalho, conforme §1º do art. 1º da Resolução nº 88/09 do CNJ; bem como o pagamento do adicional noturno a partir das 22 horas, na forma prevista no art. 72 da LCE 053/01.
- Publique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2204/10

Origem: Presidência

Assunto: Análise e providência referente à Portaria nº 1.156/09-GP e Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Governo do Estado

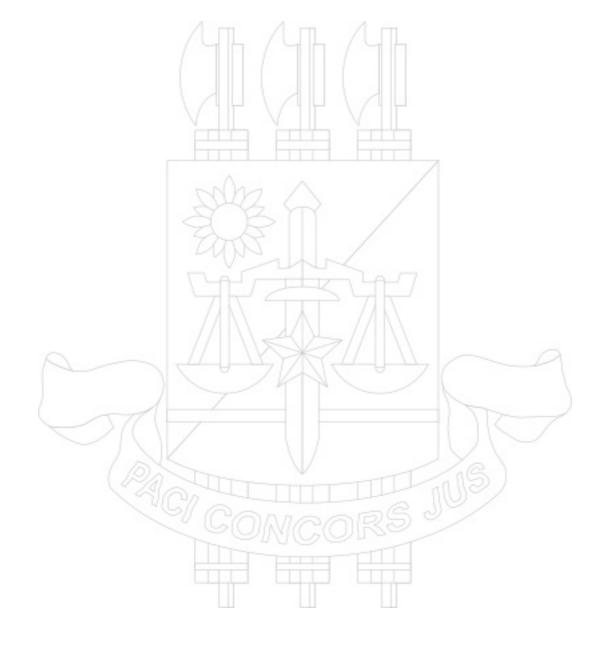
#### DECISÃO

1. Corroborando as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 32) e do Diretor-Geral (fl. 33), **indefiro** o pedido de fl. 07.

- 2. Publique-se.
- 3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**Presidente



# CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 6/07/2010

Procedimento Administrativo nº1.856/2010

Origem: ASSOJER

Assunto: Sugestão de alteração do art. 5°, IX, do P rovimento CGJ n°001/09

Despacho:

A matéria alusiva ao cumprimento de mandados por via postal, por correio eletrônico e por oficial de justiça já está bastante regulamentada na legislação respectiva, não havendo a necessidade de esclarecimentos ou nova regulamentação por parte da CGJ que, inclusive, não tem competência para legislar acerca de matéria processual.

Assim, encaminhem-se cópias do requerimento de fls. 02/05 aos Juízes de direito/substitutos e às serventias judiciais para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem manifestação, também por email.

Transcorrido o prazo supra, vão os autos à central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para manifestação no mesmo prazo mencionado.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.613/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Listagem de Oficiais de Justiça

Despacho:

Considerando a manifestação da Coordenação da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, acerca da imprecisão dos dados estatísticos alusivos ao cumprimento de mandados expedidos pelo SISCOM, em virtude da impossibilidade de registro de diligências mais complexas, comportando o sistema "apenas" o registro de diligência "cumprida" ou "não cumprida", impossibilitando a avaliação de qualidade e

66

de eficiência , mas tão somente de quantitativo, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, para ciência da manifestação de fls. 40/44.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

#### Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n°029/2010

Origem:

Tribunal Pleno

Assunto:

Apuração de responsabilidade

Advogado:

Dr. Gil Vianna Simões Batista

#### Despacho:

Junte-se andamento do Processo onde figura como réu o senhor A. D. S., extraído do SISCOM.

Solicite-se ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal cópia de mídia contendo audiência de instrução e julgamento do processo mencionado, além de cópia das decisões e despachos lançados nos autos após a audiência, com urgência.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

#### Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

#### Verificação Preliminar

Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Devolução de processos judiciais sem a realização dos devidos cálculos.

#### Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da presidente suplente da CPS, em sede de verificação preliminar, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, para apuração de eventual responsabilidade funcional em virtude da devolução de processos

judiciais pelo cartório distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, sem a realização dos devidos cálculos.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2010.

#### Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

#### PORTARIA/CGJ N.º 078, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da presidente suplente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados por intermédio do e-mail oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º**. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, em desfavor do servidor *E. J. S. da S.*, matrícula..., para apuração de eventual responsabilidade funcional pela devolução de processos judiciais sem a realização dos devidos cálculos.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

#### Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/07/2010

# AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 012/2010

PROCESSO: 1.095/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo

Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800.

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico n.º 012/2010, anteriormente marcado para o dia 07/07/2010, em virtude de análise do recebimento de solicitação de esclarecimentos referentes ao certame supracitado, bem como realização da Licitação n.º 308020 (sistema licitacoes-e) do TJ da Bahia, com objeto semelhante a este, no mesmo dia e com diferença de apenas 15 min de um certame para outro, o que poderá prejudicar a participação efetiva das empresas licitantes em participar destes pregões. Edital continua à disposição dos interessados.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/06/2010 às 08h00 no sítio <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/07/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* <u>www.licitacoes-e.com.br</u> e <u>www.tjrr.jus.br</u>.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PREGOEIRA

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009.

#### **RESOLVE:**

- **N.º 897** Alterar as férias do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2010, 25 a 27.10.2010 e 03 a 19.11.2010.
- N.º 898 Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 25.08.2010.
- N.º 899 Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.07.2010 e 08 a 27.09.2010.
- N.º 900 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 22.09.2010.
- **N.º 901** Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 09.02.2011.
- **N.º 902** Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 12.11.2010.
- **N.º 903** Alterar as férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2010.
- N.º 904 Alterar as férias da servidora LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.07.2010, 16 a 27.08.2010 e 10 a 15.03.2011.
- N.º 905 Alterar as férias da servidora LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 16.07.2010 e 10.01 a 03.02.2011.
- N.º 906 Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23.08 a 07.09.2010.
- N.º 907 Alterar as férias do servidor MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 908 Alterar as férias da servidora MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 909 Alterar as férias da servidora MARTA BARBOSA DA SILVA, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.02 a 04.03.2011.
- **N.º 910** Alterar as férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.07.2010 e 10 a 29.01.2011.
- **N.º 911** Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2010.
- N.º 912 Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora RACHEL GOMES SILVA, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 16.06.2010 e 04 a 16.10.2010.

- **N.º 913** Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 21.08.2010 e 13 a 22.10.2010.
- N.º 914 Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2011.
- **N.º 915** Alterar as férias da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.01.2011 e 09 a 23.03.2011.
- **N.º 916** Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 19 a 30.07.2010 e 23 a 28.08.2010.
- **N.º 917** Conceder à servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, folga compensatória no dia 12.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 24.04.2010.
- N.º 918 Convalidar a licença-paternidade do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 21.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL Diretor

#### **ERRATA**

Na Portaria n.º 883, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010, que alterou as férias da servidora MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: "nos períodos de 17 a 26.08.2010, 01 a 10.12.2010 e 23.02 a 04.03.2010."

Leia-se: "nos períodos de 17 a 26.08.2010, 01 a 10.12.2010 e 23.02 a 04.03.2011."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL Diretor

#### PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

#### **RESOLVE:**

- N.º 919 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2011.
- N.º 920 Alterar as férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11.07 a 09.08.2011.
- N.º 921 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora GEYSA MARIA BRASIL XAUD, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2010.
- N.º 922 Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.11 a 06.12.2010.

- N.º 923 Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2010.
- **N.º 924** Alterar as férias do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2010.
- **N.º 925** Alterar as férias do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.
- N.º 926 Alterar as férias do servidor **TERENCIO MARINS DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- **N.º 927** Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.06 a 08.07.2010.
- N.º 928 Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, referente a 2009, para ser usufruído no período de 02 a 09.08.2010.
- N.º 929 Conceder ao servidor ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Analista Processual, folga compensatória nos períodos de 05 a 09.07.2010, 12 a 16.07.2010 e no dia 19.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 20, 21, 27 e 28.02.2010, 06 e 07.03.2010, 03, 17 e 18.04.2010, 15 e 16.05.2010.
- **N.º 930** Conceder ao servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos períodos de 19 a 23.07.2010 e 26 a 28.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.08.2009, 26 e 27.09.2009, 13 e 14.03.2010, 10 e 11.04.2010
- N.º 931 Convalidar a folga compensatória nos períodos de 28 a 30.06.2010 e 01 a 02.07.2010 da servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 17 a 19.10.2009 e 07 a 08.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL Diretor

aXsa9kFYGanY66LzPNsIXdtV8i4=

# **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Procedimento Administrativo nº 1936/2010

**Origem: Central de Mandados** 

Assunto: Encaminha Folha de freqüência referente ao mês de junho/2009.

#### **DECISÃO**

- 1. Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Diante do disposto no art. 4º, I, da Portaria nº 685/2008, abono a ausência informada.
- 3. Publique-se.
- 4. À DAP para providências.

Boa Vista, 05 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



# Comarca de Boa Vista

# Índice por Advogado

002140-AM-N: 148 003351-AM-N: 122, 131 003456-AM-N: 089

004236-AM-N: 122, 123, 131

004876-AM-N: 141 005885-AM-N: 148 013827-BA-N: 130 010422-CE-N: 131 010423-CE-N: 123, 131 012320-CE-N: 190

028730-DF-N: 189 029281-DF-N: 189 012005-MS-B: 108

012005-MS-N: 108 010790-MT-N: 143

010755-PA-N: 142 079226-RJ-N: 088 122535-RJ-N: 123

124504-RJ-N: 123 151056-RJ-N: 123

000005-RR-B: 188 000025-RR-A: 118 000030-RR-N: 101 000042-RR-B: 133, 152

000042-RR-N: 093 000058-RR-N: 150 000060-RR-N: 150

000061-RR-A: 089

000077-RR-A: 106, 114, 157, 237

000077-RR-E: 089, 146

000087-RR-B: 029, 030, 031, 032

000088-RR-E: 083 000090-RR-E: 124 000094-RR-E: 127 000099-RR-B: 128

000101-RR-B: 124, 129, 130, 147

000105-RR-B: 128 000107-RR-A: 143 000110-RR-B: 102 000112-RR-B: 202 000112-RR-E: 118 000113-RR-E: 125 000114-RR-A: 089, 155 000117-RR-B: 102, 140, 151

000118-RR-A: 088, 092, 130 000118-RR-N: 201 000120-RR-B: 190 000124-RR-B: 200

000128-RR-B: 029, 030, 031, 032, 143

000128-RR-N: 101

000136-RR-E: 083, 109, 115

000138-RR-E: 087, 114, 138, 139

000138-RR-N: 200 000139-RR-B: 103 000144-RR-A: 144, 159 000145-RR-N: 100 000147-RR-B: 095 000149-RR-A: 154 000151-RR-B: 142

000153-RR-N: 135, 150, 177

000154-RR-A: 196

000156-RR-N: 090

000155-RR-B: 163, 172, 186, 188, 190, 196

000158-RR-A: 089 000160-RR-B: 084, 091 000160-RR-N: 149 000161-RR-B: 085 000164-RR-N: 134, 194 000165-RR-E: 143

000171-RR-B: 099, 109, 110

000176-RR-A: 090 000176-RR-N: 190 000177-RR-N: 178, 213

000178-RR-N: 083, 087, 115, 120, 159

000180-RR-A: 199 000180-RR-E: 099, 110 000181-RR-A: 086 000185-RR-A: 086, 105, 187

000185-RR-N: 145

000187-RR-N: 102, 210 000188-RR-E: 119, 146

000189-RR-N: 087, 089, 098, 114, 118, 212

000190-RR-E: 160

000191-RR-B: 097

000190-RR-N: 135, 188, 190, 217

000192-RR-A: 152 000194-RR-B: 089 000195-RR-E: 114, 138, 139 000197-RR-E: 196 000201-RR-A: 086, 189, 193

000202-RR-B: 143

000208-RR-B: 207

000203-RR-N: 083, 087, 090, 109, 115, 120, 132, 148

000209-RR-N: 148 000210-RR-N: 024 000212-RR-N: 154 000213-RR-B: 112 000215-RR-B: 015 000215-RR-N: 132

000218-RR-B: 182, 216 000222-RR-N: 154

000223-RR-A: 102, 140, 142, 151, 210

000224-RR-B: 160 000226-RR-B: 010

000226-RR-N: 112, 113, 160, 238

000229-RR-B: 101

000231-RR-N: 097, 153
000239-RR-A: 116, 126
000239-RR-N: 155
000247-RR-B: 108, 156
000248-RR-B: 134, 188, 203
000248-RR-N: 081
000249-RR-N: 135
000250-RR-B: 082, 128
000257-RR-N: 208, 209
000262-RR-N: 008, 131, 156
000263-RR-N: 125, 127
000264-RR-B: 011, 012
000264-RR-N: 119, 121, 137, 146, 152, 155, 157, 158
000268-RR-N: 101
000269-RR-N: 144, 145
000270-RR-B: 121, 160, 238
000282-RR-A: 119, 158
000282-RR-N: 155
000287-RR-B: 101
000288-RR-N: 134
000292-RR-A: 082, 128
000293-RR-B: 107
000298-RR-B: 013, 086, 105, 190
000299-RR-N: 205
000300-RR-N: 086, 192
000305-RR-N: 064, 065, 236
000309-RR-B: 155
000313-RR-A: 190
000315-RR-A: 111
000315-RR-B: 192
000321-RR-A: 238
000322-RR-N: 097
000323-RR-A: 119, 137
000333-RR-A: 014
000337-RR-N: 104
000345-RR-N: 149
000352-RR-N: 096
000358-RR-N: 144
000379-RR-N: 113
000383-RR-N: 096
000385-RR-N: 087, 098, 114, 138, 139
000393-RR-N: 207
000394-RR-N: 112, 113
000410-RR-N: 110, 236
000413-RR-N: 096
000424-RR-N: 111, 160
000430-RR-N: 114, 139
000433-RR-N: 163
000441-RR-N: 097
000451-RR-N: 237
000456-RR-N: 102
000466-RR-N: 186
000474-RR-N: 150, 237
000475-RR-N: 090, 150
000484-RR-N· 109

000484-RR-N: 109

000504-RR-N: 099, 109 000506-RR-N: 201 000513-RR-N: 009 000514-RR-N: 029, 030, 031, 032 000520-RR-N: 123 000542-RR-N: 173, 238 000548-RR-N: 140 000550-RR-N: 119, 121, 185 000556-RR-N: 203 000557-RR-N: 238 000561-RR-N: 189, 190 000566-RR-N: 098 000571-RR-N: 203 000582-RR-N: 126 000594-RR-N: 119 000595-RR-N: 153 000598-RR-N: 189, 190 000601-RR-N: 203 000609-RR-N: 119 018598-SP-N: 108 076999-SP-N: 128 084206-SP-N: 141 115762-SP-N: 134 130524-SP-N: 113 139455-SP-N: 134 197527-SP-N: 122, 131

#### Cartório Distribuidor

# Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

#### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0010526-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010526-0

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0010527-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010527-8

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010528-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010528-6

Indiciado: E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010529-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010529-4

Indiciado: A.N.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 0010522-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010522-9

Indiciado: A.C.P.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010523-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010523-7

Indiciado: A.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010524-64.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010524-5

Indiciado: M.U.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### 1<sup>a</sup> Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **Alimentos - Provisionais**

008 - 0010773-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010773-8

Autor: Š.E.O.A. Réu: M.D.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

#### Separação de Corpos

009 - 0010757-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010757-1

Autor: E.B.S. Réu: J.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

#### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### **Procedimento Ordinário**

010 - 0147293-21.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.147293-1 Autor: o Estado de Roraima Réu: SI da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 22.247,72. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

011 - 0158302-43.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.158302-4 Autor: o Estado de Roraima Réu: S L da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.419,15. Advogado(a): Marcelo Tadano 012 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2 Autor: o Estado de Roraima Réu: S L da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.294,14. Advogado(a): Marcelo Tadano

# 4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### **Exec. Título Judicial**

013 - 0010758-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010758-9

Exequente: A.V.B.

Executado: M.M.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.019.880,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

07/07/2010, ÀS 08:00 HORAS. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

#### 5<sup>a</sup> Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### **Apelação**

014 - 0010787-96.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.010787-8

Autor: B.S.B.S. Réu: C.E.A.P. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

#### 8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

#### **Procedimento Ordinário**

015 - 0019339-65.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019339-8 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Izaias Farias de Assis e outros. Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.259,10.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

#### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Convers. Separa/divorcio

016 - 0009688-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009688-1 Autor: N.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

# 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Inquérito Policial

017 - 0008691-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008691-6

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 018 - 0010774-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010774-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

019 - 0010783-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010783-7

Réu: Marcio Medeiros Penedo Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010785-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010785-2

Réu: Valtair Barreto Coelho

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

021 - 0006657-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006657-9

Indiciado: M.R.N.S.

Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

#### Carta Precatória

022 - 0008789-93.2010.8.23.0010  $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$  antigo: 0010.10.008789-8

Réu: Aledir Lopes

Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

023 - 0010766-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010766-2 Réu: Marcio Praxedes Oliveira Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010767-08.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010767-0 Réu: Sumaia Sobral Melo

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Advogado(a): Mauro Silva de Castro 025 - 0010768-90.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010768-8

Réu: Luan Madeira de Azevedo Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### 4<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Carta Precatória

026 - 0010747-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010747-2 Réu: Abraao Gonçalves Galvao Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010748-02.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010748-0 Réu: Flavio Barden

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

028 - 0010739-40.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010739-9 Indiciado: A.C.M.P. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

029 - 0010777-52.2010.8.23.0010  $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$  antigo: 0010.10.010777-9 Réu: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

030 - 0010778-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010778-7

Réu: K.L.J.

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria

Emília Brito Silva Leite

031 - 0010779-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010779-5

Réu: R.A.B.

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria

Emília Brito Silva Leite

032 - 0010780-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010780-3

Réu: W.B.F.

Distribuição por Dependência em: 05/07/2010.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria

Emília Brito Silva Leite

#### Prisão em Flagrante

033 - 0010784-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010784-5 Réu: Richardson de Oliveira Alexandre Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

034 - 0178124-18.2007.8.23.0010  $N^{\circ}$  antigo: 0010.07.178124-8 Indiciado: J.L.P.O. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003906-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003906-3 Infrator: M.R.R.

Transferência Realizada em: 05/07/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado. 036 - 0010267-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010267-1

Indiciado: F.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 037 - 0010268-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010268-9

Réu: E.D.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### 5<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### **Ação Penal**

038 - 0194128-96.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.194128-7

Autor: Cândida Alzira Bentes de Magalhães Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

039 - 0010749-84.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010749-8 Réu: Jose Monteiro de Lima e outros. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010769-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010769-6 Réu: Josivan Alves dos Santos Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010770-60.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010770-4 Réu: Josias Severino Chaves Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

042 - 0195047-85.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195047-8

Indiciado: J.R.C.

Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010775-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010775-3 Indiciado: L.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010776-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010776-1

Indiciado: V.E.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

045 - 0010781-89.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010781-1 Réu: E.D.V. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

046 - 0135905-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135905-4

Indiciado: F.A.V.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 047 - 0173779-09.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173779-4

Indiciado: A.H.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0173879-61.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173879-2 Indiciado: M.J.C.M.J. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 049 - 0178044-54.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.178044-8 Indiciado: B.P.A.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 050 - 0181466-03.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181466-6

Indiciado: W.R.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 051 - 0010269-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010269-7

Réu: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### 6<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

#### Inquérito Policial

052 - 0134817-48.2006.8.23.0010  $N^o$  antigo: 0010.06.134817-2 Transferência Realizada em: 05/07/2010. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0147136-48.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147136-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0155728-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155728-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0010288-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010288-7

Indiciado: M.A.C.D.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010736-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010736-5

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

057 - 0010782-74.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010782-9 Réu: Elias Cunha Silva Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

058 - 0169737-14.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.169737-8 Indiciado: J.C.N. Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### Apreensão em Flagrante

059 - 0010644-10.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010644-1 Infrator: R.L.S. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado. 060 - 0010645-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010645-8 Infrator: B.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Autorização Judicial

061 - 0010643-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010643-3

Autor: R.P.S.

Criança/adolescente: E.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010649-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010649-0

Autor: N.C.F.S.

Criança/adolescente: C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Medida Socio-educa

063 - 0010654-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010654-0 Executado: J.P.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 05/07/2010, ÀS 09:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

064 - 0010646-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010646-6 Autor: C.P.S.

Réu: F.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

065 - 0010648-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010648-2

Autor: D.S.L.M. Réu: E.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

#### Med. Prot. Criança Adoles

066 - 0010642-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010642-5
Criança/adolescente: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

#### Proc. Apur. Ato Infracion

067 - 0010647-62.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010647-4 Infrator: B.D.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### Execução Juizado Especial

068 - 0022382-73.2002.8.23.0010 No antigo: 0010.02.022382-1

Apenado: Antônio Vinicius Gomes de França Transferência Realizada em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003113-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003113-6 Sentenciado: Wanderson Macário Transferência Realizada em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010530-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010530-2

Indiciado: S.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010531-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010531-0

Indiciado: J.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010552-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010552-6

Indiciado: R.R.L

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010553-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010553-4

Indiciado: J.V.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010554-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010554-2

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 075 - 0010555-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010555-9

Indiciado: F.A.L.D.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010556-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010556-7

Indiciado: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010557-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010557-5

Indiciado: J.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010558-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010558-3

Indiciado: M.A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010559-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010559-1

Indiciado: C.E.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Transferência Realizada em:

05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010560-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010560-9

Indiciado: K.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

# 1ª Vara Cível

**Expediente de 05/07/2010** 

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### **Alimentos - Pedido**

081 - 0083253-98.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083253-6 Requerente: K.L.O. e outros.

Requerido: C.R.D.L.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.168.02-Vista a douta causidica(fls.168) para a extração das cópias necessárias.03-Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. AVERBADO \*

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

#### Alvará Judicial

082 - 0171225-04.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICÍAL em nome das requerentes, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal e a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (GRA), dos valores constantes em nome de M.P.B. e J.B.P., respectivamente, na proporção de 1/3 (um terco) para cada postulante. Vale ressaltar, que na CEF constam valores apenas em nome de M.P.B e na GRA os valores encontram-se retidos em nome de J.B.P., referente aos passivos dos 28,86% e 3,17%. Sem custas e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro

Rodrigues

083 - 0190379-71.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190379-0 Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:Intime-se a parte autora,pessoalmente ,a cumprir o despacho de fls.73 em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

#### Alvará Judicial

084 - 0214734-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Despacho: A douta Defensora da requerente comunique a sua representada a comparecer para receber o alvará judicial em 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

085 - 0215903-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz e outros.

Despacho:Arquivem-se.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

#### Arrolamento/inventário

086 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho:01-Oficie-se à Receita Municipal e à Receita Federal,a fim de informar ,em 05(cinco) dias,acerca da existência de débitos em nome do falecido. Em caso negativo, enviar a respectiva certidão negativa de débitos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

087 - 0024720-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros. Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 385, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo decompromisso de inventariante.Boa Vista-RR,05/07/2010.Liduína Ricarte BeserraAmâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

088 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho:01-Oficie-se à Receita Municipal,a fim de informar ,em

05(cinco) dias,acerca da existência de débitos em nome do falecido.Em caso negativo,enviar a respectiva certidão negativa de débitos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

089 - 0055154-89.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros. Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante acerca de fls.551,em 03 (três) dias,a fim de informar o endereço correto.02-Após,oficie-se de imediato e com urgência.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0064156-49.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.

Decisão:Tendo em vista a inércia da inventariante Jacqueline Viana, substituo-a pelo herdeiro JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA.O Cartório providencie o cadastro no sistema (SISCOM) do advogado de fls.266.Ato contínuo, intime-se o invetariante (João Siebeter Pereira da Costa) para no prazo de 10(dez) dias cumprir o abaixo determinado, sob pena de remoção.01-Retificar as primeiras declarações, incluindo todos os bens que compõe o espólio;02-Juntara aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, sob pena de realização de venda judicial de bens do espólio para satisfazer o débito tributário;03-Apresentar plano de partilha, sob pena de partilha judicial;04-Indicar o valor das quotas da empresa constituída entre o falecido e o herdeiro João Pereira.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

091 - 0068161-17.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.068161-2 Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa

Despacho:01-Oficie-se,com urgência,à concessionária nos termos do despacho de fls.170.02-Após,façam conclusos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

092 - 0083896-56.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Despacho:1.Dê-se vista a PROGE/RR, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2.Após, aguadem-se a decisão final da Ação Declaratória de União Estável post mortem (Processo nº 010.2010.909.464-8/PROJUDI).3.Findo o processo acima mencionado,o Cartório junte a estes a cópia da sentença e tragam conclusos com urgência.Boa Vista, 05/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

093 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho:01-Defiro parcialmente o pedido de fls.130.Oficie-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal,para que informem no prazo de 05(cinco) dias,acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do falecido.02-Após,remetam-se os autos a Douta Defensora da Inventariante para que informe o endereço do Sindicato dos Servidores Públicos Federais,com o fito de ser oficiado,conforme requerido às fls.130.03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

094 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante para,no prazo de 05(cinco) dias,cumprir os itens "a e c " do despacho de fls.160,sob as penas ali especificadas.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0111986-40.2005.8.23.0010  $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$  antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho:01-Intime-se a inventariante para,no prazo de 10(dez) dias,cumpririntegralmente o despacho de fls.184,sob as penas ali especificadas. 02-Decorrido o prazo,façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

096 - 0138072-14.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros. Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 383, para comparecer neste cartório para receber o Alvará Judicial.Boa Vista-RR,02/07/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

097 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após,conclusos para sentença.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

098 - 0138635-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Jeane Alves Coimbra e outros. Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho:01-Intime-se a inventariante, via DPJ, para comparecer em Cartório com o fito de receber o Alvará Judicial Autorizativo. Prazo 03(três) dias.02-O Cartório, antes de efetivar a publicação, certifique-se se o advogado de fls.103 encontra-se cadastrado no sistema (SISCOM).03-Decorrido o prazo, com ou sem anifestação, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR,02/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira

099 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho:Torno sem efeito a primeira parte do segundo parágrafo do despacho de fls.102.A inventariante informe o endereço dos órgãos,em virtude da certidão de fls.105.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista, 25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

100 - 0212796-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco

Despacho:O cartório cumpra o item 02 de fls.31,diante do CPF informado às fls.41.Intime-se inventariante,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

#### Arrolamento de Bens

101 - 0032175-36.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032175-7 Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho:01-Aguarde-se manifestação do perito por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

#### Execução

102 - 0002815-90.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.002815-6

Exequente: M.M.S.W. Executado: J.A.C.W.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli

Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

103 - 0072704-63.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072704-3 Exequente: Z.S.C. e outros. Executado: H.L.C.

Despacho:Defiro fls.201.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

104 - 0162015-26.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162015-6 Exequente: C.O.G. e outros.

Executado: C.M.G.

Despacho:01-Defiro fls.35.Oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \* Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0191152-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exequente: L.A.S. Executado: H.L.S.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

#### Exoner.pensão Alimentícia

106 - 0144986-94.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho:01-O cartório oficie à fonte pagadora para que cancele o percentual equivalente a 40% (quarenta por cento)do valor descontado atualmente a título de alimentos. Boa Vista-RR, 25/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

#### Inventário

107 - 0002417-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002417-2 Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho:Os autos da declaratória de união estável indicados às fls.48 são virtuais. Assim, entendo prudente que o processo seja suspenso por 60(sessenta)dias ou até que a demanda de reconhecimento seja decidida, pois a sua resolução implicará na presente partilha. Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

#### Inventário Negativo

108 - 0160719-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowiski e outros.

Despacho: A expedição de oedem de levantamento por advogado condiciona-se à juntada de outorga (procuração) de poderes específicos para este ato. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) días para regularização da representação,caso contrário,o alvará será expedido em nome da parte "Carlos Reni". Após, conclusos. Boa Vista-RR,25/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

#### **Outras. Med. Provisionais**

109 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

R.H. 1. Diga a parte autora, em 10 (dez) dias. 2. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 5 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro

#### 2ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

#### Ação de Cobrança

110 - 0143970-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143970-8 Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Thais Emanuela Andrade de Souza

111 - 0152891-19.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152891-2 Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx

Kotelinski

#### Impugnação Valor da Causa

112 - 0092017-73.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092017-4 Impugnante: o Estado de Roraima Impugnado: Sandra Régia Batista

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s). .Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Prazo de 010 dia(s). ,. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Rosa da Silva

#### Ordinária

113 - 0085801-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085801-0 Requerente: Sandra Régia Batista Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 d p/cada. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa,

Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

# 4ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### Ação de Cobrança

114 - 0127101-67.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

#### Arresto/sequestro

115 - 0140181-98.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

#### Busca/apreensão Dec.911

116 - 0130528-72.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130528-9 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Réu: Mariano Lendzion

Despacho: Haja vista a decisão prolatada nos autos principais, promovase o arquivamento do processo. Cumpra-se com a parte final daquela (fls.53/61) nos autos principais. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Àngelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

#### Declaratória

117 - 0133037-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133037-8 Autor: Leonice Gomes Cortez Réu: Herminio Aguiar Azevedo

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Embargos de Terceiros**

118 - 0179610-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.179610-5 Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

#### Ordinária

119 - 0129419-23.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129419-4 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

#### 5<sup>a</sup> Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

#### Ação de Cobrança

120 - 0141578-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb

Decisão: A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, uma vez que incidem todos os efeitos da revelia. Publique-se e proceda-se à nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 01/07/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

121 - 0146790-97.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146790-7 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Raimundo Oliveira dos Santos

Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

#### Busca/apreensão Dec.911

122 - 0064492-53.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064492-5 Autor: Banco Itaú S/a Réu: Jeronimo Soto Mast

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

123 - 0119045-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 01/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

124 - 0119804-43.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119804-1 Autor: Banco Honda S/a Réu: Marcelo Pereira da Silva

Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. É ponto controvertido a legalidade das cláusulas contratuais. 3. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré, uma vez que a contestação é tempestiva, pois o réu compareceu aos autos requerendo vista no dia 22/09/09 (fl. 175v), e a contestação foi protocolada no dia 19/10/09 (fl. 183), dentro do prazo legal, já que computado em dobro para a Defensoria Pública. 4. A controvérsia gira em torno da legalidade das cláusulas contratuais, sendo desnecessária a produção de novas provas para a verificação da questão controvertida. 5. Dê-se ciência à Defensora Pública do réu. Em seguida, proceda-se à nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

125 - 0144150-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144150-6 Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 117, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219 §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

#### Depósito

126 - 0096571-51.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096571-6 Autor: Banco Dibens S/a Réu: Milair de Jesus Nunes

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 82, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219 §3º). 2. Findo o prazo, intime-se o autor para dar seguimento ao processo, promovendo a citação do réu em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

127 - 0135130-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135130-9 Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 107, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219 §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

#### Execução

128 - 0006041-06.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006041-5 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

]Despacho: Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 429. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

129 - 0006128-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006128-0 Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 134. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

130 - 0006277-55.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006277-5 Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli

131 - 0006510-52.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006510-9 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os imóveis penhorados às fls. 26/27 em cinco dias, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

132 - 0006559-93.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006559-6

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 110. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

#### Indenização

133 - 0133116-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133116-0 Autor: Raimundo Maia Filho Réu: Am Castro de Oliveira

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que junte o edital devidamente publicado em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

134 - 0150833-77.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150833-8 Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia

Despacho: Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 204/208. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti,

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

## Reintegração de Posse

135 - 0142130-60.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142130-0 Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/07/2010. Dr.Mozarildo Monteiro

Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota,

Nilter da Silva Pinho

#### Usucapião

136 - 0139033-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros.

Réu: Roberto Marcon

Despacho: 1. Defiro o pedido de desistência da oitiva da testemunha Adelmo Freires Rodrigues. 2. Dê-se ciência à Defensora Pública do réu. 3. Em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

# 6ª Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz Rachel Gomes Silva

#### Ação de Cobrança

137 - 0106814-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106814-5 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

138 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Despacho: Certifique o Cartório uanto do atendimento pela parte autora da norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

139 - 0127255-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Certifique o Cartório quanto ao atendimento pela parte autora da norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

# Busca/apreensão Dec.911

140 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

# Busca e Apreensão

141 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

# Consignação em Pagamento

142 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 52,50(cinqüenta e dois reais e cinquenta centavos) nos termos da sentença de fls. 161/162Boa Vista (RR), em 05/07/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto,

Samara Cristina Carvalho Monteiro

#### Depósito

143 - 0118814-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118814-1 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

#### **Embargos Devedor**

144 - 0122797-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Embargante para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 147,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010. Rachel Gomes Silva.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0182119-05.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Embargante para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 87,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010.

Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de

Moraes

## Execução

146 - 0007142-78.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007142-0 Exequente: Sociedade Fogás Ltda Executado: R Jasen Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Ao Exequente comparecer em cartório para o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 05/07/2010.Rachel Gomes Silva-Escrivã. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares

Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0007188-67.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007188-3 Exequente: Banco da Amazônia S/a Executado: Juarez Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 02/07/2010. Rachel

Gomes Silva - Escrivã Advogado(a): Sivirino Pauli

148 - 0007610-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Rapael Henrick Barbosa de Oliveira, Samuel Weber Braz

149 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat

150 - 0116623-34.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116623-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Izaias Ferreira Azevedo

Intimação da parte Exequente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araúio

151 - 0161048-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161048-8 Exequente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) nos termos da sentença de fls. 84/85.Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

## Execução de Honorários

152 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 02/07/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

153 - 0152936-23.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.152936-5 Exequente: Angela Di Manso Executado: Jt Urtiga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50(cquarenta e dois reais e cinqüenta centavos) nos termos da sentença de fls. 119/120..Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

#### Indenização

154 - 0037896-66.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.037896-3 Autor: Neudo Ribeiro Campos Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269,do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto-Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

155 - 0079060-40.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079060-1 Autor: Raimundo Pereira da Costa Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.549. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório

Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

156 - 0159675-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159675-2 Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Ato Ordinatório: Intimação da parte Ré, para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 97,50. Boa Vista (RR), em 01/07/2010.

Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes

Franca

#### Monitória

157 - 0138494-86.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138494-6 Autor: Leondino Pinto de Almeida Réu: Pacheco e Oliveira Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Embargante para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 455,00(quatrocentos e cinquenta e cinco reais) Boa Vista (RR), em 05/07/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim

#### Ordinária

158 - 0129415-83.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129415-2 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de

Albuquerque Júnior

#### Reintegração de Posse

159 - 0007608-72.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza

Final da Sentença: Sendo assim, pelos aspectos fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supra citado inciso III, do artigo 267, do código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.Diligências necessárias.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C.

# 8<sup>a</sup> Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Cesar Henrique Alves** PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ä): Eliana Palermo Guerra

#### Reivindicatória

160 - 0128939-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128939-2 Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros.

Recolha-se o mandado de imissão na posse, na forma da manifestação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, até que ocorra nova intervenção nos autos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

# 1<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira** 

#### Carta Precatória

161 - 0010261-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010261-4

Réu: Marcelo da Silva Nerys

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa - Júri

162 - 0010087-38.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010087-2

Réu: Edilson Lima Machado

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0010248-48.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Autos com CD,em cartório,a disposição do advogado.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

164 - 0010531-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluízio Andrade de Castro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às

14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0010651-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

21/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0010794-06.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010794-3

Réu: Benedito da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010819-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010819-8

Réu: Erondino de Jesus

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0010841-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010841-2

Réu: Jairo André da Silva

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0026209-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026209-2

Réu: Ranison Lima Silva

Final da Sentença: "...." Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado RANISON LIMA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.Ciência desta decisão a vítima. P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 1º/07/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0026522-53.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026522-8 Réu: Vanderlan de Tal

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0058942-77.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

16/08/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0063909-68.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063909-9 Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal 173 - 0085250-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085250-0 Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

174 - 0087960-12.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087960-2 Réu: Raimundo Nonato Guedes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0092247-18.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092247-7 Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

24/08/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0130938-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130938-0 Réu: Arlisson Rodrigues Santana

Audiência ADIADA para o dia 12/07/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0134766-37.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134766-1 Réu: Mario Sergio Pinho

Despacho: (...)às partes na fase do art. 410, CPP. Sem diligências, às Alegações Finais no prazo legal. Conclusos, após. BV, 24/03/10. Bruno

Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

178 - 0150063-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

20/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

179 - 0173630-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

02/08/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

180 - 0002341-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002341-4

Réu: Eric Carneiro de Araujo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

26/07/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0005130-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005130-8

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Audiência ADIADA para o dia 19/07/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

183 - 0007029-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0010157-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010157-4 Réu: Benedito Gomes da Silva Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira** 

Crime C/ Admin. Pública

185 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

186 - 0168106-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

Final da Decisão: "..." Do exposto, nao recebo o recurso de apelação interposto pelo MP contra decisão de extinção da punibilidade de RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/07/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

2<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes **Erick Cavalcanti Linhares Lima** 

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

**Everton Sandro Rozzo Piva** 

**Hudson Luis Viana Bezerra** 

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

187 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 15:00

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

188 - 0214024-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214024-2

Réu: Mauro Rocha de Andrade e outros.

Despacho: Defiro o pedido caso não esteja correndo prazo comum, nesta hipótese a carga será com base na lei 11.969/09, por uma hora. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz

de Direito da 2ª Vara Criminal

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto

de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

189 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2010.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco,

Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

190 - 0221469-63.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/07/2010. Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

191 - 0222112-21.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.222112-5

Réu: Nilton Cadete

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0449283-66.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449283-1 Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Em obediência às regras processuais, os denunciados terão, no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuserem em sua defesa de forma mais ampla e exaustiva;Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código Processo Penal, designo o dia 08 de setembro de 2010, às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

193 - 0449912-40.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449912-5 Réu: Raildo de Souza Cruz

Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código Processo Penal, designo o dia 14 de setembro de 2010, às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

#### **Crime C/ Costumes**

194 - 0023091-11.2002.8.23.0010  $N^{o}$  antigo: 0010.02.023091-7 Réu: Antônio de Souza Lima Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 15:30

noras.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

195 - 0025377-59.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.025377-8 Réu: Hilton da Silva Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 14:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0108347-14.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108347-4 Réu: Genival Silva Assunçao

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 14:30

horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

407 0005740 00 0000 0 00 00

197 - 0205718-36.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205718-0

Indiciado: E.M.F.

Em consonância com o parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como funfdamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquerito Policial, com ressalvas do artigo 18 do código de processo penalBoa vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime de Tóxicos

198 - 0011890-56.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.011890-8 Réu: Márcio Teixeira dos Santos

DESPACHO1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls.332 autos;2. Intimese o réu PAULO ROBERTO LEAL DE CARVALHO, via Edital nos termos do artigo 392, inciso VI, do Código de Processo Penal;3.CumpraseBoa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0114853-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros.

DESPACHO1. Determino a expedição da competente guia de Execução de Pena em desfavor do sentenciado RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS

SANTOS;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

200 - 0158099-81.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2010, às 08h00min. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2010.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

201 - 0193218-69.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.193218-7 Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

DESPACHO1. Expeça-se oficio ao Instituto de criminaalística requisitando o encaminhado do Laudo Preliminar Toxícológico Definitivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento;2. Cumpra-se Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Advogados: John Pablo Souto Silva, José Fábio Martins da Silva

#### Inquérito Policial

202 - 0222248-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222248-7

Indiciado: M.P.S.N.
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, da seguinte forma: i) Condenar o réu MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo e guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

203 - 0224024-53.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Designo o dia 02/09/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação;Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

204 - 0002891-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002891-8 Indiciado: E.M. e outros.

Em âmbito, de mera delibação de ação penal, entendo que acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber denúncia ofertada em desfavor de EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA, EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, ELIXANDRO MONTEIRO; Designo o dia 01/09/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0006334-58.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.006334-5

Indiciado: F.G.S.

Em âmbito, de mera delibação de ação penal, entendo que acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber denúncia ofertada em desfavor de FAGNER GOMES DA SILVA; Designo o dia 02/09/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

206 - 0006573-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006573-8

Indiciado: J.M.

Designo o dia 08/09/2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06.Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

207 - 0069968-72.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069968-9 Sentenciado: Renaldo Castor Abreu

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra

Pereira

208 - 0106523-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106523-2 Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a)HELENO FURTADO GUEDES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/07/2010 a 18/07/2010). Certifique-se o trânsito em julgado). Publique-se. Registre-se. Intimemse. Boa Vista/RR, 5/7/2010. Aluízio Ferreira Vieira. Juiz de Direito Substituto "

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

209 - 0127363-17.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO exrinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Retifiquese a guia de recolhimento. Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 5/7/2010. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

# 4<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

#### Crime C/ Admin. Pública

210 - 0060609-98.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060609-8 Réu: Carlos Carneiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2010 às 13:00

horas.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

# 5<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

#### Crime C/ Patrimônio

211 - 0146345-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146345-0

Réu: Antonio Francisco Maciel Felix e outros.

Decisão:(...)DECRETO A REVELIA DO ACUSADO NALDSON DE LIMA BARBOSA NOS TERMOS DO ART. 367 DO CPP, POSTO QUE NAO LOCALIZADO PELO JUIZO.(...)BOA VISTA, 05/07/2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO .

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

212 - 0219657-83.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219657-4

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, e art. 329, caput, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas: No que tange ao crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal para o referido crime em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) díasmulta, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Para o delito previsto no art. 329 do CP, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas, nem causas de diminuição de pena, tão-pouco, causa de aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 04 (quatro) meses de detenção. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 69, do Código Penal, frente à existência de 02 (dois) crimes In casu distintos, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, 04 (quatro) meses de detenção e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) diasmulta, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Considerando que o réu responde a mais um processo penal, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a titulo de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais à vítima DEIVID DA SILVA DIAS, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão da bicicleta ter sido restituída. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 02 de julho de 2.010. LEÓNARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal" Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

# 6<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 05/07/2010** 

JUIZ(A) TITULAR: Ângelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): **Ademir Teles Menezes** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Alexandre Martins Ferreira

#### Crime C/ Admin. Pública

213 - 0195526-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195526-1

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 494, bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

#### Crime C/ Patrimônio

214 - 0114689-41.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114689-1 Indiciado: R.F.A.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Prop. Imaterial

215 - 0108753-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108753-3

Indiciado: D.O.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime Porte Ilegal Arma

216 - 0155026-04.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155026-2 Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2010, às 10h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimações e diligências necessárias. Expeça-se precatória para interrogatório do acusado conforme pugnado à fl. 111/112. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

#### Inquérito Policial

217 - 0222028-20.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222028-3 Réu: José Pinho de Araújo e outros.

Despacho: À defesa para manifestar se insiste na oitiva da testemunha Luiz Fernando Rodrigues Margues, haja vista desistência por parte do Parquet Estadual, conforme fl. 72v. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (a)

Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

218 - 0005777-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005777-6

Réu: B.P.C.F.

Sentença: Condenação - Pena de Multa. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007057-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007057-1

Indiciado: A.R.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

220 - 0010240-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010240-8 Réu: A.R.A.S.

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010241-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010241-6

Réu: E.S.C.

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA:

Nenhum advogado cadastrado.

# Infância e Juventude

Expediente de 02/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOŘ(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

# Exec. Medida Socio-educa

222 - 0010630-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010630-0

Executado: B.J.A.A

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

05/07/2010 às 08:35 horas. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010631-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010631-8

Executado: E.S.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

05/07/2010 às 08:55 horas. Nenhum advogado cadastrado. 224 - 0010634-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010634-2

Executado: M.S.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 225 - 0010635-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010635-9

Executado: E.A.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

05/07/2010 às 08:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

# Infância e Juventude

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## Autorização Judicial

226 - 0008027-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008027-3 Autor: J.S.

Criança/adolescente: E.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0008037-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008037-2 Autor: G.F.S.C.-.G. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos da capital Boa Vista e interior, no período compreendido entre os meses de junho a setembro, devendo ser

observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado. 228 - 0008038-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008038-0

Autor: P.A.S.

Criança/adolescente: H.S.S.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H. S. S., a viajar sob a responsabilidade da requerente, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Georgetown-Guiana/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 05 de julho de 2010 a 10 de agosto de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Policia Federal para expedição do respectivo passaporte.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 02 de julho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto-Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008039-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008039-8

Autor: P.A.S.

Criança/adolescente: H.S.A.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar H. S. S., a viajar sob a responsabilidade da requerente, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Georgetown-Guiana/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 05 de julho de 2010 a 10 de agosto de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Policia Federal para expedição do respectivo passaporte.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 02 de julho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto-Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008042-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008042-2 Autor: G.F.Q.Z.M. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca ( Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0008046-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008046-3 Autor: M.C.S.V. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos da capital Boa Vista e interior, no período compreendido entre os meses de junho a setembro, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará.P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0010652-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010652-4

Autor: C.E.M.M.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei.Expeça-se o competente Alvará.P. R. I.Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 05 de julho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz

Substituto -

Nenhum advogado cadastrado.

#### Exec. Medida Socio-educa

233 - 0010633-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010633-4

Executado: L.T.B.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/07/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0010638-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010638-3

Executado: P.J.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Proc. Apur. Ato Infracion

235 - 0008077-06.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.008077-8

Infrator: R.F.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 45 dias

Nenhum advogado cadastrado.

#### Tutela

236 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/07/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira

# 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

# Crime C/ Pessoa

237 - 0173884-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173884-2

Indiciado: C.R.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## **Turma Recursal**

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cesar Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

45/66

#### Recurso Inominado

238 - 0000929-41 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.000929-8

Autor: C.-.C.E.R. Réu: J.C.S.

Despacho: Devolva-se à comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista, 01 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi

- Presidente da Turma Recursal RR, em exercício.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla

Adairalba Bisneto

# Comarca de Caracarai

# Índice por Advogado

005065-AM-N: 005 009425-PB-N: 003 116011-RJ-N: 003 000032-RR-N: 002, 004 000060-RR-N: 009 000090-RR-E: 005 000101-RR-B: 005 000193-RR-B: 007, 026

000203-RR-A: 003, 004 000238-RR-N: 016

000245-RR-B: 004, 005, 020, 021

000519-RR-N: 023, 024 178033-SP-N: 004

# Cartório Distribuidor

# Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

## Prisão em Flagrante

001 - 0000673-68.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000673-1

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

# Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

#### Arrolamento/inventário

002 - 0001830-57.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001830-3

Inventariante: Francisco Virino de Lima e outros.

Final da Decisão:Ante os argumentos expostos, entendo que solução diversa não há que não seja a remoção dos inventariantes Francisco Virino de Lima e Lucilene Ferreira de Figueiredo, para tanto, nomeido inventariante DAVID FIGUEIREDO RAMOS, nos termos do disposto no artigo 997, obedecendo a ordem do artigo 990, ambos do Código de

Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação aos antigos inventariantes para que estes cumpram o determinado no artigo 998, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de compromisso do inventariante DAVID FIGUEIREDO RAMOS, a ser prestado em 05 (cinco) dias. Após transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias, vista ao inventariante DAVID FIGUEIREDO RAMOS, para que preste as primeiras declarações, onde nesta deverá constar a comprovação de isenção ou pagamento do ITCD, conforme item 03 supracitado. Após conclusão, em mãos. Cumpra-se, urgentemente (META 2 do Poder Judiciário). Caracaraí,RR, 29/06/2010. Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

003 - 0001862-62.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001862-6

Inventariante: Albania Sineider Barros de Moraes e outros.

Final da Decisão:Sendo assim, entendo por bem renová-los, incluindo-se nestes a informação de que a inventariante é autorizada judicialmente para administrar e prestar todas as declaçãoes que necessárias forem a todos os órgãos da Administrção Pública Federal e Estadual. Expeça-se novo alvará, conforme fls. 144/146. APós conlusão, em mãos. Cumprase, urgentemente (META 2 do Poder Judiciário). Caracaraí, RR,

Advogados: Ivone Marcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Mangueira, José Rogério de Sales

## Execução

004 - 0001863-47.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001863-4 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: J T do Nascimento - Me e outros.

Final da Decisão: Embora o art. 12§ 2° da Lei n° 6.830/08, seja saliente quanto ao regime matrimonial, não abordando a obrigatoriedade da intimação do conjuge casado com separação parcial de bens, o certo é que a ausência de intimação do conjuge só poderia ser considerada causa de nulidade quando o terceiro da relação processual, de fato tivesse direito patrimonial a defender, não bastabdo apenas a qualidade de conjuge do executado. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 164/180. Caracaraí/RR, 28/06/2010.

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira, Karina de Almeida Batistuci, Petronilo Varela da S. Júnior

005 - 0011014-61.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011014-1 Exequente: Banco da Amazônia S/a Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.

Final da Decisão: Ante os argumentos expostos, indefiro o pedido da requerente, porém por esta ter comparecido voluntariamente aos autos, considero-a intimada da penhora e de todos os atos praticados até o presente momento, nos termos do artigo 214, § 20, do Código de Processo Civil. Caracaraí, RR, 28/06/2010.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

# Execução Fiscal

006 - 0000245-86.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000245-8

Autor: Ibama

Réu: James Wagner Rodrigues Pereira

Decisão: Em vista da decisão proferida nos autos da Execução de Incompetência n° 2009.42.00.001124-, na qual o Juiz Federal da a Vara da Seção Judiciária de Roraima, declinou a competência para julgar a presente execução discal a este juízo, dou-me por competente e passo a análise. Cite-se o executado, para, no prazo de (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa e encargos indicados na certidão de dívida ativa ou garantir o Juízo. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, proceda à penhora em bens do executado, nos termos da Lei 6.830/80 Após, conclusão. Caracaraí, RR, 02/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Exoner.pensão Alimentícia

007 - 0011289-10.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011289-9

Autor: F.M.B. Réu: C.L.S.B.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do

r.despacho a seguir transcrito " Ao autor" Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

#### Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

#### **Ação Penal**

008 - 0014513-82.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014513-5 Réu: Jhaykson Ramos Pena

Final da Sentença: Acolho, pois, o recurso de embargos de declação, para negar-lhe provimento. Sem custas. Transitada em julgado, feitas a s necessárias anotações junto aos registro da escrivania, do cartório distribuidor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Persiste, no mais, a sentença tal como lançada. Publique-se, em resumo e no DJE. Intimem-se. Caraaraí, RR, 16/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0001938-86.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001938-4 Réu: Jorge Serra da Silva

Final da Sentença:Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JORGE SERRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, pescador, nascido aos 23 de abril de 1974, natural de Catrimani (RR), filho de Raimundo Meireles da Silva e de Edite Serra da Silva, residente na Rua da Prainha, s/n°, Bairro da Prainha, neste município, nos termod do artigo 121, caput, do Código Penal a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégrio Tribunal do Júri desta Comarca. Inexiste a necessidade da segregação caultelar do acusado, porquanto respondeu a todos os chamados jurisdicionais e permaneceu solto durante toda a persecuçãi penal (CPP, art. 413, § 3°). Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado (CPP, art. 420, inc. I), ao seu patrono e ao MInistério Público. Preclusa esta sentença, apresentem as partes o rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinc.o dias. Conclusos, após. P.R.I.Caracaraí, 28 de junho de 2010

#### Inquérito Policial

010 - 0000625-12.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000625-1

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

Indiciado: W.P.M.

Indiciado: G.A

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado. 011 - 0000647-70.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000647-5 Indiciado: F.M.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000700-51.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000700-2

Final da Decisão: Posto isso, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva prévia do requerido, para que este se aproxime da vítima, no limeite mínimo de 100 metros, do seu domcílio, residência, locais de estudo e de trabalho, ou mesmo locais públicos em que a mesma se ncontrar, contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, para resquardar a integridade física desta, no termos do art. 22, III da Lei11.340/06. Outrossim, que o agressor seja advertido explicitamente de que o descumprimento de alguma das medidas caractarizará crime de desobediência previsto no art. 330, do CP, além do que poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva. Deixo de regulamentar visitas neste momento em vista do comportamento de ameaça do acusado, sendo que tal fato será regulamentado em audi~encia, quando da oitiva do acusado. Expeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida liminar (art. 802, § único,, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (Arts. 285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art. 803). P.R.I.C. Caracaraí, 01 de julho de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

# Prisão em Flagrante

013 - 0000659-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000659-0 Réu: Patrick Willians Beckman Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas **Silvio Abbade Macias** ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

# Ação de Cobrança

014 - 0012272-72.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012272-2 Autor: Ana Cláudia Maranhão Ribeiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2010 às 10:15

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013938-74.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013938-5 Autor: Joao Ferreira Barros Réu: Edivaldo Souza Barros

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 10:15

Nenhum advogado cadastrado.

#### Indenização

016 - 0011738-31.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.011738-3 Autor: Alex Silva do Prado Réu: Folha de Sao Paulo e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:15

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

017 - 0013055-64.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013055-0 Autor: Tatiana Konrad Ferrari Réu: Marcilene de Souza Lacerda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:00

Nenhum advogado cadastrado.

# Petição

018 - 0014155-20.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014155-5 Autor: Ediley da Silva Costa

Réu: Consorcio Nacional Honda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014350-05.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014350-2 Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Vivo S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 09:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014419-37.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014419-5 Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Agencia do Banco do Brasil em Caracarai

Sentença: Julgada procedente a ação. Advogado(a): Edson Prado Barros 021 - 0000435-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000435-5 Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva

Réu: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 10:45

Advogado(a): Edson Prado Barros

Proced. Jesp Civel

022 - 0014482-62.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 10:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014741-57.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014741-2 Autor: Rejane Luiza Lima Soares

Réu: Companhia de Águas e Esgtos de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 09:45

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

024 - 0000156-63.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000156-7 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 08:45

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

025 - 0000344-56.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000344-9 Autor: Anderson Hiroshi de Oliveira Réu: Silvio Batista de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2010 às 10:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000400-89.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000400-9 Autor: Gessimar Gomes Batista Réu: José Carlos Turek

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2010 às 08:30

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

027 - 0000482-23.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000482-7 Autor: Gerardo Barbosa Lopes Réu: Raimundo Pires dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2010 às 10:00

Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Mucajai

# Indice por Advogado

000005-RR-B: 015 000060-RR-N: 013 000127-RR-N: 013, 014 000231-RR-N: 013 000297-RR-A: 015

# Cartório Distribuidor

# Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Guarda

001 - 0000716-72.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000716-7

Autor: M.A.R. Réu: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

002 - 0000718-42.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000718-3

Autor: A.L.B. Réu: W.F.C

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000719-27.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000719-1

Autor: A.S.S. Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

## Habilitação

004 - 0000717-57.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000717-5

Autor: F.I.G. Réu: M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

# Carta Precatória

005 - 0000712-35.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000712-6 Réu: Ronis Luis Calista da Costa Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000713-20.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000713-4 Autor: Justica Pública

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000714-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000714-2 Autor: Justiça Pública Réu: Rosimere Pereira Santos Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000715-87.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000715-9

Autor: Justiça Pública

Réu: João Álexandre Duarte Ferreira Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado

#### Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000711-50.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000711-8 Indiciado: J.M.C. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 0000710-65.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000710-0 Indiciado: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

011 - 0000709-80.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000709-2

Autor: M.P.E.R. Réu: N.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

48/66

# Vara Criminal

**Expediente de 05/07/2010** 

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): André Ferreira de Lima

pelo período de 05 meses, sendo 04 horas semanais; II - Oficie-se ao Comando, requisitando que informe o cumprimento da medida, bem como quaisquer intercorrências, encaminhando-se cópia da presente sentença; III - A s partes abrem mão do prazo recursal. IV - Autue-se o presente feito como ação penal. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Rorainópolis

# 012 - 0000529-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000529-4 Réu: Francivaldo dos Santos Calazans

(...)

Carta Precatória

Despacho: I - Face a certidão do oficial de justiça, Redesigne-se nova data para audiência; II - Publique-se. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de direito Substituta - Auxiliar da Comarca de

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Crime C/ Costumes**

013 - 0002873-28.2004.8.23.0030 Nº antigo: 0030.04.002873-7 Réu: Antonio Pereira Freitas Filho  $(\dots)$ 

Despacho: I - Não havendo requerimentos do MP e da Defesa, vistas às partes para alegações finais; II - Intime-se o patrono do réu, via DJE, Dr. JOSÉ LUIZ ANTÓNIO DE CAMARGO, OAB/ 060RR, com advertência de que, em não sendo apresentadas as alegações finais, no prazo legal, serão dadas vistas à DPE para fazê-lo. III - Publique-se. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vicenzo

Di Manso

014 - 0007154-56.2006.8.23.0030 Nº antigo: 0030.06.007154-2 Réu: Sílvio Patrício Marcolino Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Advogado(a): Vicenzo Di Manso

#### Crime C/ Pessoa

015 - 0003096-78.2004.8.23.0030 Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Despacho: I - Designe-se audiência de interrogatório dos réus, intimando-os fl(s) 280/295, constando que poderão trazer testemunhas de defesa; II - Intime-se o patrono dos réus, via DJE, Dr. ALYSSON BATALHA FRANCO. MCI, 05/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Alci da Rocha, Alysson Batalha Franco

016 - 0006801-16.2006.8.23.0030 Nº antigo: 0030.06.006801-9 Réu: Antônio Silva Araújo

(...) Nesta senda, pronuncio ANTONIO SILVA DE ARÁUJO, vulgo "TOINHO" como incurso no art. 121, § 2.º, inciso IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminhando-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. R.P.Intimem-se, pessoalmente,o acusado, o MP e a DPE. (...) De Boa Vista para Mucajaí, sexta-feira, 02/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 0000090-34.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000090-4 Réu: Jaci Vieira da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

# Inquérito Policial

018 - 0000650-92.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000650-8 Indiciado: F.S.F.S.

(...) Tendo em vista que a acusada confessa que é usuária de drogas e de acordo com o art. 28, da Lei 11.340/06, aplico-lhe a seguinte pena: I -Prestação de serviços no Destacamento da Policia Militar de Mucajaí,

Índice por Advogado 003232-AC-N: 003 000336-AM-A: 003 005286-AM-N: 004 005725-AM-N: 003 005803-AM-N: 003 006769-AM-N: 004 006792-AM-N: 009 001170-AP-N: 003 004115-BA-N: 003 022777-BA-N: 003 022934-BA-N: 003 023557-BA-N: 003

024622-BA-N: 003 025427-BA-N: 003 026687-BA-N: 003 014073-CF-N: 003

007228-DF-N: 003 009107-DF-N: 003 013701-DF-N: 003 022277-DF-N: 003

023358-DF-N: 003 008352-ES-N: 003 009786-ES-N: 003

010724-ES-N: 003 010784-ES-N: 003 011223-ES-N: 003

011392-ES-N: 003 011521-ES-N: 003

011673-ES-N: 003

012243-ES-N: 003 012366-ES-N: 003 013417-ES-N: 003

013732-ES-N: 003

014031-ES-N: 003 014403-ES-N: 003

014407-ES-N: 003 014496-ES-N: 003

014523-FS-N: 003 015003-ES-N: 003

025801-GO-N: 003 028115-GO-N: 003 007398-MA-N: 003

007872-MA-N: 003 010604-MG-N: 003

088481-MG-N: 003

011203-MS-B: 003
008535-MT-N: 003
008714-MT-N: 003
008753-MT-N: 003
009719-MT-N: 003
009958-MT-N: 003
012306-PA-N: 003
014045-PA-N: 003
009869-PB-N: 003
010995-PB-N: 003
011241-PB-N: 003
000951-PE-B: 003
000968-PE-A: 003
004633-PI-N: 003
142655-RJ-N: 004
153192-RJ-N: 004
000543-RN-A: 003
007543-RN-N: 003
003519-RO-N: 003
000412-RR-N: 010
000505-RR-N: 003
004338-SE-N: 003
156336-SP-N: 003
157399-SP-N: 003
173119-SP-N: 003
228923-SP-N: 003
004265-TO-A: 003

# Cartório Distribuidor

# **Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

# Inquérito Policial

001 - 0000999-44.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000999-3 Indiciado: J.S.S.B. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

002 - 0000955-25.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000955-5 Réu: José Sérgio da Silva Benarrós Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

# Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

#### Busca e Apreensão

003 - 0009868-30.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009868-3 Requerente: Banco Fiat S/a Requerido: Izaias Barbosa da Silva

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópólis/RR, 01/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Clicia Lopes Ramos, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Fragoso de Nogueira Pereira, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tessarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céo, Janaína Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinoso, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Marina Belandi Scheffer, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Na Paula Barbosa da Rocha, Nejuska Aparecida Alves Medeiros, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taísa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

## Busca e Apreensão

004 - 0000082-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000082-8 Autor: Banco Finasa Bmc S/a Réu: Magda Dourado Ribeiro

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 01/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Diraito

Advogados: Aline Cristina da Silva Nascimento, Emidio Neri Santiago Neto, Ione Cristina Lima Carioca, Renat Silva de Sousa

#### Registro Civil

005 - 0009386-82.2009.8.23.0047 № antigo: 0047.09.009386-6 Requerente: Rosária Salinas Izquierdo

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 01/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de

Nenhum advogado cadastrado.

#### Reintegração de Posse

006 - 0009384-15.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009384-1 Autor: Flávio Dalazoana Réu: Manoel Rodrigues Tavares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/10/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

# **Vara Criminal**

**Expediente de 05/07/2010** 

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

## Inquérito Policial

007 - 0006842-92.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006842-5

Indiciado: J.N.C.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º,II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 19/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009988-73.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009988-9

Indiciado: J.E.S.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 25/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010385-35.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010385-5 Réu: Maxwel Costa dos Santos

INTIME-SE o advogado do acusado para se manifestar sobre a cota ministerial de fl. 65-V. Rorainópolis/Rr, 05 de julho de 2010. Dr. Parima

Dias Veras. Juizde Direito.

Advogado(a): Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno

010 - 0000928-42.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000928-2 Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao réu ERLAN CARVALHO EPIFANIO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 02.06.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

# Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Alto Alegre

# **Indice por Advogado**

000118-RR-N: 004 000157-RR-B: 004 000182-RR-B: 002 000297-RR-A: 004 000385-RR-N: 002 000413-RR-N: 002 000497-RR-N: 002

# Publicação de Matérias

# Vara Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Marcelo Mazur** JUIZ(A) COOPERADOR: **Euclydes Calil Filho Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Alan Johnnes Lira Feitosa Gicelda Assunção Costa

#### Crime C/ Fé Pública

001 - 0007173-69.2008.8.23.0005 Nº antigo: 0005.08.007173-0

Indiciado: F.M.A.

Final da Sentença:"...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado FELICIANO MACHADO DE ALMEIDA,em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal, com amparo no artigo 107,IV, do Código Penal. Alto Alegre, 28 de junho de 2010. Juiz - Marcelo Mazur Nenhum advogado cadastrado.

# Crime C/ Patrimônio

002 - 0002351-08.2006.8.23.0005 Nº antigo: 0005.06.002351-1 Réu: Lucas de Sena Silva e outros.

Fica intimado a Defesa para apresentar no prazo de 05(cinco) dias as

Alegações Finais. Alto Alegre, 05/07/2010

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Augusto de Lima Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco

# Prisão em Flagrante

003 - 0000260-03.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000260-8 Réu: Isaac de Souza Santos PUBLICAÇÃO:

Final da Decisão:(...) diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo do Réu e a míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ISAAC DE SOUZA SANTOS o benefício da liberdade provisória, dispensando o pagamento de fiança, nos termos dos artigos 325, 326 e 350, todos do Código de Processo Penal, bem como homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Alto Alegre-RR, 05 de julho de 2010 Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Criminal

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Marcelo Mazur** PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVAO(A): Alan Johnnes Lira Feitosa Gicelda Assunção Costa

#### Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 0002529-54.2006.8.23.0005 Nº antigo: 0005.06.002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza e outros.

Final da Sentença:"...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Réus VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, LEANDRO DOS SANTOS SOUZA, GEOVANE DOS SANTOS SOUSA e JANECILDO DOS SANTOS BARBOSA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da pretenção punitiva estatal, com base nos artigos 109,VI e 107,IV, do Código Penal. Alto Alegre,28 de junho de 2010.Juiz - Marcelo Mazur

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

# Comarca de Pacaraima

# Índice por Advogado

000271-RR-A: 005 000288-RR-A: 005 000514-RR-N: 001, 004

# Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000426-12.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000426-1 Autor: Ministerio Publico

Réu: Janari de Souza Sales e outros. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Advogado(a): Frederico Silva Leite

#### Prisão em Flagrante

002 - 0000423-57.2010.8.23.0045  $N^{\circ}$  antigo: 0045.10.000423-8 Réu: Vaner Peres Torres Distribuição por Sorteio em: 03/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000424-42.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000424-6 Réu: Aureo Jose Batista de Souza Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000425-27.2010.8.23.0045 № antigo: 0045.10.000425-3 Réu: Weverton Brito Ferreira e outros. Distribuição por Sorteio em: 05/07/2010. Advogado(a): Frederico Silva Leite



# Vara Cível

Expediente de 05/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

# Pedido de Providências

005 - 0003451-67.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003451-8 Autor: Luiz Valdemar Albrechet Réu: Municipio de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório o porazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

# Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

# Secretaria Vara / 3º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

# 3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 05/07/2010

PROCESSO: 010.2008.913.963-7

**AÇÃO: MONITÓRIA** 

**EXEQÜENTE: ADAILTON L DE SOUSA** 

**EXECUTADO: OCP JÚNIOR ME** 

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

#### BFNS:

01 (UM) VEÍCULO CLIO RENAULT/ CLIO PRI 1.6, ANO 96/97, PLACA NAQ 4439, CHASSI 93YLB8E2573762855, COR PRATA. O BEM, DE MODO GERAL, ESTÁ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONSTANDO 117.780 KM RODADOS. A PINTURA ESTÁ BOA, COM PEQUENOS ARRANHÕES, COM 03 (TRÊS) PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM (01) UM GASTO, COM 02(DOIS) FARÓIS DIANTEIROS COM AVARIAS. CONSTA NO INTERIOR DO CARRO 01 (UM) PNEU RESERVA, MACACO, TRIÂNGULO E CHAVE DE RODAS.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.808,27 (Seis mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/08/2010 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão - dia 26/08/2010 às 11 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eliane de A. C. Oliveira Escrivã Judicial

# **COMARCA DE MUCAJAÍ**

Expediente de 06/07/2010

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001576-9, em que figura como Requerente LUANA PATRICIA PRADO DA SILVA e Interditado (a) MARIA ARLETE GONÇALVES. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de epilepsia (CID 10:G40) e deficiência mental leve (CID 10:F70), necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "...O Curador aceita a transferência do encargo para a senhora LUANA PATRÍCIA PRADO DA SILVA, portadora do RG: 184.278 SSP/RR e do CPF nº 737.891.782-68 (...) A nova Curadora aceita o encargo de praxe, a qual passará a exercer suas funções a partir do mês de junho de 2010. O MP e a DPE concordam com o trato. Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte SENTENÇA: Homologo os termos da permuta do Curador. Expeça-se novo termo de compromisso, com as publicações e registro indicados na sentença de folhas 45/46. Publicado em audiência..." Mucajaí, 03/05//2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA Escrivão Judicial

# 94/00

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mu

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Natureza da Ação: AÇÃO POPULAR. Processo: n 0030 05 005134-8.

Requerente: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA e outros.

Requerido (a): **ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.** 

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADOS, os (a) requerentes Adailson de Almeida Souza, Adalto Almeida de Souza, Aldenora Pereira Rodrigues, Ateilton Pereira da Silva, Dalvan da Silva Lima, Divanilda Caetano da Silva, Edna Lúcia Carneiro Barros, Elizonaide Alves Barbosa, João de Jesus Mota, Jonas Soares Medrada, Keila Silva Gomes, Maria Borges Matos, Maria Zuleide Gonçalves Mota, Mariano Borges Cabral, Nilza da Silva Vieira, Rejania Rodrigues da Silva, Renata Maria Xavier e Zila de Fátima de Melo Ribeiro, já qualificados nos autos supra, para manifestarem-se acerca dos documentos citados às fls. 459/474. E como as partes encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA Escrivão Judicial

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/07/2010

# PORTARIA Nº 317, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

## RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 318, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 05JUL a 02OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 319, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para oficiar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Diretoria do Fórum da Comarca de Boa Vista, a partir de 06JUL10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 320, DE 06 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

# RESOLVE:

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 07 a 16JUL10, durante as férias do titular.

C1+K6Z6UwvhZmrjtBUupoBLWGAw=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### ERRATA:

- No PORTARIA Nº 308/10, publicada no DJE nº 4359, de 06JUL10:

Onde se lê: "04 a 07JUL10" Leia-se: "04 a 10JUL10"

#### **DIRETORIA-GERAL**

## **PORTARIA Nº 274 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência Ad hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR Serra Grande II, no dia 07JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR Serra Grande II, no dia 07JUL10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

# PORTARIA Nº 275 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora relacionada abaixo, para participar do curso de **"Atendimento à Vítima"**, com ônus para a instituição, no período de 05 a 16/07/2010 das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR, conforme Proc. nº 654/10 – D.R.H, de 15JUN2010.

	Nome	Cargo
01	Sylvia Ibiapino Cirqueira	Assessor Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

# PORTARIA $N^{\circ}$ 276 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

# RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, assessor administrativo, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 08JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 08JUL10, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

# PORTARIA Nº 277-DG, DE 06 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, para o servidor **JOEL BATALHA MADURO**, da portaria 257-DG, de 01JUL2010, publicada no DJE nº 4347, de 02JUL2010, que autorizou o afastamento para participar do curso de "**Atendimento à Vítima**", com ônus para este órgão, no período de 05 a 16JUL2010, das 14h às 18h, conforme Proc. nº 654/10 – D.R.H., de 15JUN2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor- Geral

#### ERRATA:

Na Portaria nº 272/10-DG, publicada no DJe nº 4349, de 06JUL10:

Onde se lê:

Ord.	Nome	Cargo
1	Adão Pereira do Nascimento	Motorista

#### Leia-se:

Ord.	Nome	Cargo	115
1	Adão Pereira Silva	Motorista	

# 3ª PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO nº003/2010 - 3ª Promotoria Cível / 2ºTitular/Meio Ambiente /MP/RR.

INTERESSADO: ESTADO DE RORAIMA (Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos-SECD, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima-SSP/RR, Procuradoria-Geral do Estado, Polícia Militar do Estado de Roraima e Polícia Civil do Estado de Roraima).

<u>OBJETO</u>: Atuação no combate a POLUIÇÃO SONORA no estacionamento da Praça Tabajara Pinho (Estádio Canarinho), nesta Capital.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal em exercício como 2° titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR que abrange atribuições Meio Ambiente (art. 33, IV, da LCE n. 04/94 – LOMPRR e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n%625/93-LONMP), **RESOLVE:** 

CONSIDERANDO o objeto do procedimento ministerial nº01/10 e a constatação da reiterada prática de

C1+K6Z6UwvhZmrjtBUupoBLWGAw=

poluição sonora nas instalações do estacionamento da Praça Tabajara Pinho (Estádio Canarinho), nesta Capital, estrutura pública esta de responsabilidade do Estado de Roraima, com prejuízos a coletividade, detidamente as famílias residentes nas imediações;

**CONSIDERANDO** que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente por tratar-se de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais de caráter público que venham a prontamente coibir a prática ilegal de POLUIÇÃO SONORA relacionada a emissão de ruídos acima dos limites permitidos, comportamento que vem acometendo a sociedade como um todo e prejudicando o bem-estar, sossego e tranquilidade pública;

**CONSIDERANDO** que poluição sonora é toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas" (art. 44, I, da Lei de Política de proteção, do controle e da conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista – Lei n. 513/00;

**CONSIDERANDO** No âmbito estadual, o art. 235 da LCE n. 007/94, sem regulamentação até o presente momento, preceitua

"Art. 235 - O órgão ambiental deverá normatizar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação e utilização de aparelhos sonoros, ou sons de qualquer natureza que, pela sua intensidade, possa constituir perturbação ao sossego público e dano à integridade física, mental e ao ambiente."

**CONSIDERANDO** o Decreto federal n. 99.274/90, o qual regulamenta a Lei n. 6.938/81, que prevê sanção quando houver descumprimento de "resoluções do Conama" sobre o tema (art. 34, caput, e inciso XII) ou "causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar" (art. 35, caput, e inciso II):

**CONSIDERANDO** as resoluções do CONAMA em matéria de poluição sonora de número 01 e 02, ambas datadas de 08.03.1990, bem como as NBR n. 10.151 e 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT:

**CONSIDERANDO** a responsabilidade comum dos entes federados, União, Estado de Roraima e Municípios em "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (art. 23, VI, e art. 225 da Constituição da República, e a atribuição inserta no art. 11, X, art. 166, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima).

**CONSIDERANDO** que uma das missões da Segurança Pública previstas no art. 175 da Constituição do Estado de Roraima é "[...] assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, **do meio ambiente** e o pleno e livre exercício dos **direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais",** seja preventiva ou mesmo repressivamente;

**CONSIDERANDO** a plena viabilidade jurídica de atuação, ainda que coercitiva, das autoridades públicas para coibir reclamações relacionadas a prática objeto desta recomendação, por configurar infração penal pública incondicionada (art. 26 da Lei dos Crimes Ambientais — Lei n. 9.605/98 e art. 17 da Lei das Contravenções Penais — Decreto-Lei n. 3.688/41);

**CONSIDERANDO** o disposto nos seguintes preceitos legais caracterizadores de infração penal (crime e contravenção penal):

## - Lei das Contravenções Penais-Decreto-Lei n. 3.688/41:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.

Art. 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquillidade, por acinte ou por motivo reprovável:

Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

- Lei dos Crimes Ambientais - Lei n. 9.605/98:

C1+K6Z6UwvhZmrjtBUupoBLWGAw=

Art. 54. causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

# - Decreto Federal n. 6.514/2008. Regulamenta a Lei n. 9.605/98:

Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana[...]:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

**CONSIDERANDO** a tríplice responsabilização ambiental prevista no art. 225, §3°, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental; e por fim

**CONSIDERANDO** que os princípios da prevenção e precaução regem o interesse público ambiental, os quais, em sendo aplicados, evita-se a assunção de algum tipo de responsabilidade.

RESOLVE, com amparo nas normas vigentes:

# **RECOMENDAR** a adoção das seguintes providências:

1ª. O Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Desportos, bem como da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, deve adotar medidas concretas no sentido de evitar e coibir a prática de poluição sonora no período noturno e de madrugada, aos finais de semana (Sexta, Sábado e Domingo) e feriados, no estacionamento da Praça Tabajara Pinho (Estádio Canarinho), nesta Capital.

2ª. Deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias, com o fito de cumprir a obrigação de manutenção da paz público, do sossego e incolumidade da população relacionada a ocorrência de poluição sonora, montar estrutura de fiscalização policial e/ou ambiental, móvel ou fixa, de caráter permanente no local ou adotar alternativa que imprima a solução das reiteradas violações a ordem jurídica vigente com gravames à sociedade das cercanias;

3ª. Deverá, ademais, por intermédio da fiscalização policial e/ou ambiental, provocados mediante reclamação ou de ofício, coibir, aplicando as sanções de ordem administrativa e penal cabíveis (Lei n. 9.605/98, Decreto-Lei n. 3966/41, Decreto federal n. 6514/08, dentre outras), a permanência no aludido logradouro público de pessoas usuários de aparelhagens de som em veículos que de forma direta ou indireta venham a praticar poluição sonora (art. 3°, III, da Lei n. 6938/81-Lei de Política Nacional do Meio Ambiente).

4ª. Referidas providências não exclui o papel do Poder Público estadual de promover, quando possível, a conscientização e educação ambiental dos freqüentadores daquele espaço público (art. 225, VI, da CR);

5ª. Os casos omissos poderão ser dirimidos pelo signatário do vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto, em conjunto ou separadamente.

Dada e lavrada em data de 01 de julho de dois mil e dez, na Capital do Estado

de Roraima.

# ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/07/2010

# EDITAL61

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

# TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/07/2010

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

# 01) JUVENATO JUAREZ GOMES FILHO e CAMILA SAMPAIO BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1985, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leonel L. de Oliveira, nº 144, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JUVENATO JUAREZ GOMES e IDALICE BATALHA MADURO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/07/1982, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Emanuela Jeiza, nº 480, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de LUIS BARBOSA ALVES e CECÍLIA MARIA DE CASTRO ALVES.

# 02) CARLOS ALBERTO LOPES DE AMORIM e NILZA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/04/1965, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de BOAVENTURA MENEZES DE AMORIM e ARIADINA LOPES DE AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Santa Fé, nº 210, Bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ DA SILVA e MARIA TEREZA DA SILVA.

# 03) JOÃO SOARES RIBEIRO e FRANCINEIDE SANTOS DE SA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PAULO RIBEIRO e MARIA LUIZA SOARES. ELA: nascida em -GO, em 18/04/1982, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1768, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO FERNANDES DE SA e MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SA.

# 04) DENIS BATISTA DE LIMA e DIANI DA SILVA GALE

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/03/1975, de profissão artesão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CHAGAS DE LIMA e CRISMELINA BATISTA. ELA: nascida em Mucajai-RR, em 27/02/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 1293, bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de BRASILINO GALE e MARILENE SABINO DA SILVA.

# 05) WALLACY DA SILVA e NAYANA REGINA LAGO FONTELES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1981, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ENEIDA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parque Igarapé, nº 340, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e REGINA LAGO FONTELES.

# 06) FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO e ANA CRISTINA DE MUNIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/06/1971, de profissão técnico judiciário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA CHAGAS GALVÃO e ANA RAIMUNDO DA FONSECA. ELA: nascida em Serra Talhada-PE, em 25/07/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av:

Eldorado, nº 154, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SERAFIM MUNIZ e MARIA LUCIA CAVALCANTE MUNIZ.

# 7) RAIMUNDO BATISTA LIMA e MARIA NEUZA GUILHERME DE SOUZA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/06/1962, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de e LAURÊNCIA BATISTA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1949, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Bonfim, nº 91, bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GUILHERME DE SOUZA e ILZA CAVALCANTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



abelionato 2º Ofício

# TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/07/2010

## **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar ANTONIO PEREIRA CUNHA JÚNIOR e GLEICIANE SOUSA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

**ELE** é natural de Água Branca, Estado do Piauí, nascido a 18 de novembro de 1980, de profissão autônomo, residente Rua: Antonio Coutrin Silva 1731 Bairro: Santa Luzia, filho de ANTONIO PEREIRA CUNHA e de FRANCISCA ALVES DA SILVA.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de fevereiro de 1991, de profissão do lar, residente Rua: S-31 79 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de ANTONIO COSTA SILVA e de MARIA ANTONIA SOUSA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS** 

Faço saber que pretendem se casar PAULO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS e ENEDINA KELEN BAIA **DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 26 de dezembro de 1975, de profissão tec. em laboratório, residente Rua: Walmir Pereira da Rocha 1002 Bairro: Jardim Caranã, filho de JOSÉ PAULO DOS SANTOS e de JUREMA FERREIRA PINHEIRO.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1977, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Walmir Pereira da Rocha 1002 Bairro: Jardim Caranã, filha de CARLITO PEREIRA DE ARAÚJO e de EUNICE RODRIGUES BAIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de julho de 2010

## **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIO NUNES PINTO** e **FRANCISCA LUANA MADRUGA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de abril de 1986, de profissão vendedor, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 2736 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **TEÓFILO FRANCISCO PINTO** e de **SHIRLEY DE OLIVEIRA NUNES**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 3 de outubro de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Caubi Brasil de Magalhães 2736 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **LUIS ALBERTO MADRUGA DE LOS SANTOS e de MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS** 

Faço saber que pretendem se casar **LAZARO SANTOS DA CONCEIÇÃO** e **ADRIANA SAMPAIO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascido a 11 de fevereiro de 1983, de profissão pintor, residente Rua: S-10 1786 Bairro: Pintolandia, filho de PEDRO GLORIA DA CONCEIÇÃO e de MARIA DO ROSARIO SANTOS.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: S-10 1786 Bairro: Pintolandia, filha de **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA PINTO e de ESMERALDINA SAMPAIO PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL KONZEN** e **MARIA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 24 de novembro de 1982, de profissão empresário, residente Rua Manoel Felipe, n°904, Bairro Asa Branca, filho de **FRANCISCO ARNO KONZEN** e de **LISETE CECILIA KONZEN**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1983, de profissão autônoma, residente Rua Manoel Felipe, n°904, Bairro Asa Bra nca, filha de \*\*\* e de RAIMUNDA ALVES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS** 

Faço saber que pretendem se casar **LEILSON RIOS LIMA** e **LAURA JANE FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

**ELE** é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 5 de junho de 1980, de profissão servidor municipal, residente Rua Traira, n°184, Bairro Sa nta Tereza II, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES LIMA e de MARIA DE JESUS RIOS LIMA**.

**ELA** é natural de São Luis do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 24 de novembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Felipe Xaud, n°2231, Bair ro Asa Branca, filha de **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ORILEIDE FERREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de julho de 2010

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA** e **TATIANA CRISTINA SALES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de março de 1978, de profissão empresário, residente Rua Pampulha, 218, Aeroporto, filho de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e de MARIA ROSILDA DE OLIVEIRA.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 17 de fevereiro de 1985, de profissão funcionária pública, residente Rua Pampulha, 218, Aeroporto, filha de **MOISÉS BEZERRA DA SILVA** e de **TELECINA SALES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010